



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.293, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

~~Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, Professores e Técnicos em Processamento de Dados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.~~

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, Professores e Técnico de Tecnologia da Informação, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. (Redação dada pela Lei 5.462/2013)

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 24 (vinte e quatro) Professores, das matérias relacionadas a seguir, cuja contratação será pelo número de períodos necessários para atender a demanda, não podendo, a carga horária, exceder a 20 horas semanais:

I – até 09 (nove) Professores de Educação Infantil e Anos Iniciais;

II – até 03 (três) Professores de Português – Anos Finais;

III – até 03 (três) Professores de Matemática – Anos Finais;

IV – 01 (um) Professor de Língua Estrangeira Moderna Espanhol – Anos Finais;

V – 01 (um) Professor de Língua Estrangeira Moderna Inglês – Anos Finais;

VI – 01 (um) Professor de Geografia – Anos Finais;

VII – 01 (um) Professor de História – Anos Finais;

VIII – 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais;

IX – 01 (um) Professor de Ciências – Anos Finais;

X – 01 (um) Professor de Filosofia – Anos Finais;

XI – 01 (um) Professor de Artes – Anos Finais;

XII – 01 (um) Professor de Ensino Religioso.

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais será de R\$ 818,38 (oitocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos).

§ 3.º A remuneração para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais será de R\$ 916,58 (novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).

§ 4.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados no *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado, também, a contratar, em caráter temporário, até 09 (nove) Técnicos em Processamento de Dados, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1.º As contratações, objetos desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso ocorra homologação de concurso público ou extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

~~§ 2.º A remuneração para o cargo Técnico em Processamento de Dados é R\$ 1.443,02 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dois centavos).~~

§ 2.º A remuneração para o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação é de R\$ 2.152,28 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos). (Redação dada pela Lei 5.462/2013)

~~§ 3.º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Técnico em Processamento de Dados são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.~~

§ 3.º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, cujas contratações são objetos desta Lei, são as constantes no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, com as devidas alterações sofridas através da Lei n.º 5.389, de 02 de Julho de 2013. (Redação dada pela Lei 5.462/2013)

Art. 3.º As contratações dos Professores, de que trata o Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, as contratações, em caráter temporário, previstas no Art. 1.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As contratações dos Técnicos em Processamento de Dados serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Experiência na área: 01 ponto;

b) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

c) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc...): 01 ponto por evento, até o limite de 05 pontos.

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

orçamentários a seguir especificados:

I – 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.071 – Atendimento ao Ensino Fundamental – FUNDEB, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado;

II – 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.074 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado;

III – 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236500482.081 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Fevereiro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Joarez Luís Sandri
Secretário Municipal de Administração